



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1109/2018, DE 26 DE JULHO DE 2018.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DO TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A LUTA POR MORADIA - ALAM. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Associação de Apoio a Luta por Moradia - ALAM, localizada na Rua Marechal Almeida Barreto, Nº 222 - Centro - JOÃO PESSOA - PB (CEP: 58.013-460), entidade civil, pessoa jurídica de direito privado e de caráter beneficente, educativo e de promoção social, sem fins lucrativos, com estatutos registrado no cartório de registro civil, registro de títulos, documentos e pessoas jurídicas da Comarca de João Pessoa-PB, Protocolado no Livro A-0140 e Registrado no Livro A-0625 - Documento averbado as margens do Registro Nº 296.776, **o terreno pertencente ao Município, medindo 3,58 Há (Três vírgula Cinquenta e Oito) hectares**, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** com terra pertencente ao Sr. Caciano Irmão; **AO SUL:** com terra pertencente ao Sr. Caciano Irmão; **A LESTE:** com terra pertencente ao Sr. José Ismael; e **A OESTE:** com terra pertencente ao Sr. José Caciano Irmão, registrado às fls. **034** e sob matrícula **R-1-3336**.

Art. 2º. A área doada destina-se exclusivamente para a construção do Empreendimento “Conjunto Cidade das Águas I e II”.

Art. 3º. A área doada reverterá ao patrimônio público municipal independentemente de qualquer formalidade se a Associação de Apoio a Luta por Moradia - ALAM, descrita no art. 1º, for extinta, ficar inativa pelo prazo de um ano, deixar de iniciar a construção no prazo máximo de 12 (DOZE) meses, ou ainda deixar de garantir os recursos financeiros bancários pelo mesmo prazo, ficando vedado a alienação a terceiros sob qualquer título.



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º. As despesas decorrentes com os atos jurídicos de outorga de escritura pública e seu registro correrão á conta da Associação de Apoio a Luta por Moradia - ALAM, descrita no art. 1º.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 26 de Julho de 2018.

  
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 1108/2018, DE 20 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rosemiro Florindo Barbosa** a Rua Projetada Nº 12 do Bairro Jardim das Águas, com início na PB 148.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 20 de Julho de 2018.

  
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1107/2018, DE 20 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE NOME  
DO PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica denominado de nome Rômulo José de Gouveia o portal da entrada da cidade de Boqueirão-PB.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 20 de Julho de 2018.

  
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB